

#### **CONTRATO Nº 14/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CIPRIANI & CIPRIANO LTDA - ME PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO INSTITUCIONAL.

Processo Administrativo 33261/2018 Termo de Adesão nº 05/2018

Ao(s) treze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 - Seis de Agosto - 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do la electrica de inscrito no CPF Nº. , e pelo seu 1º Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o ..... em següência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.805.545/0001-38 e Inscrição Estadual nº 01.000.921/001-35, com sede na Avenida Antonio da Rocha Viana, 2020 - Jardim Manoel Julião, neste ato representada por DIRCEU CIPRIANI, brasileiro, solteiro, Representante Legal, portador do , daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato para prestação de serviços PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em produção e Fornecimento de Material Gráfico, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, conforme especificações contidas no Termo de

4:12



referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, no regime de menor preço, pelo critério de menores preços POR ITEM, nos locais indicados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme descriminação do Termo de Referencia.

- §1º O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, além de mencionar o número da Licitação.
- §2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- §4º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
  - II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco; Elementos de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A. A. A.



# CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

§1º - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§2º - realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregue, pelo Executor do Contrato designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referencia.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referencia e na legislação pertinente, as seguintes:

- §1º proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- §2º manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- §3º responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- §4º garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos materiais entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos materiais adquiridos ou a respectiva indenização;
- §5º entregar os materiais no local indicado pelo CONTRATANTE;
- §6° responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- §7° responsabilizar-se:
  - I. por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

4:12



- II. pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- III. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- §1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal n.. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegura a ampla defesa e o contraditório;
- §2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87. da Lei Federal nº. 8.666/93.
- §3º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- §4º Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal n.. 8.666/93;
- §5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.49



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias contados a partir da entrega dos produtos no local especificado no Termo de Referencia Anexo I do edital, após verificar o atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos os materiais serão substituídos, sem ônus para Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

1.19



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Rio Branco - Acre, 13 de setembro de 2018.

MANUEL MARÇOS C. DE MESQUITA

Presidente - CMRB

AKSON R. RAMOS DA SILVA

1º Secretário - CMRB

CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME

CNPJ nº. 01.805.545/0001-38

Representante: DIRCEU CIPRIANI

Contratada



# ANEXO UNICO AO CONTRATO Nº 14/2018

### DO QUANTITATIVO E VALOR

A N° 001/2017	DESCRIÇÃO	UND.	QUA NT	V. UNIT.	V. TOTAL
09	Criação, revisão e impressão de folder tamanho A4(2 dobras), 4x4 cor papel couchê 115g	Unid.	5.000	0,16	800,00
12	Impressão e veiculação de Busdoor med. 2,20x1,20m na cidade Rio Branco período 30 dias	Unid.	100	700,00	70.000,00
13	Capa de Processo, Formato Aberto: 51cm x 33 cm, ,Fechado: 22,5cm x 33cm cartolina, Gramatura 510 gr/m2, Impressão 1/0 (preto), Dobras / Vinco 3 (três), Acabamento: Corte reto e 2 furos, capas dobradas, fotolito. O fornecedor deverá apresentar uma amostra da cartolina para aprovação. COR BRANCA.	Unid.	2.000	0,98	1.960,00
14	Capa de Processo, Formato Aberto: 51cm x 33 cm, ,Fechado: 22,5cm x 33cm cartolina, Gramatura 510 gr/m2, Impressão 1/0 (preto), Dobras / Vinco 3 (três), Acabamento: Corte reto e 2 furos, capas dobradas, fotolito. O fornecedor deverá apresentar uma amostra da cartolina para aprovação. COR ROSA	Unid.	2.000	0,98	1.960,00
15	Capa de Processo, Formato Aberto: 51cm x 33 cm, ,Fechado: 22,5cm x 33cm cartolina, Gramatura 510 gr/m2, Impressão 1/0 (preto), Dobras / Vinco 3 (três), Acabamento:	Unid.	2.000	0,98	1.960,00

4://



	Corte reto e 2 furos, capas dobradas, fotolito. O fornecedor deverá apresentar uma amostra da cartolina para aprovação. COR AMARELA				
16	Capa de Processo, Formato Aberto: 51cm x 33 cm, ,Fechado: 22,5cm x 33cm cartolina, Gramatura 510 gr/m2, Impressão 1/0 (preto), Dobras / Vinco 3 (três), Acabamento: Corte reto e 2 furos, capas dobradas, fotolito. O fornecedor deverá apresentar uma amostra da cartolina para aprovação. COR VERDE	Unid.	2.000	0,98	1.960,00
17	Filipetas 09cm x 21cm 120g, em papel couche 4 x 4 cores	Unid.	3.000	0,08	240,00
18	Convite de 15cm x 21cm em papel couche fosco de 230g 4x4 cores.	Unid.	1.000	0,28	280,00
19	Bloco p/ rascunho tipo pautado com logo CMRB/AC, com 20 folhas papel sulfite 75g capa papel Couchê 150g 4x0 cor, medindo 210mm x 295mm	Unid.	1.000	0,80	800,00
20	Envelope tipo saco A4 timbrado - cor amarela	Unid.	2.000	0,45	900,00
21	Envelope tipo saco ofício - cor amarela	Unid.	1.000	0,45	450,00
22	Envelope tipo saco A4 timbrado - cor Branca	Unid.	1.000	0,45	450,00
23	Envelope tipo saco ofício - cor branca	Unid.	1.000	0,45	450,00
24	Envelope Ofício com janela, 75g medindo 114mmx229mm. Timbrado - COR BRANCA	Unid.	2.000	0,22	440,00





TOTAL GERAL (R\$)					93.890,00
39	Folders diagramação e impressão de 03 modelos de folders tam. a4 papel couchê 115g 4x4 cores 2 dobras	Unid.	5.000	0,16	800,00
29	Calendários tamanho A3 em Papel triplex 400g policromia 4x0 fotolito de Alta resolução com furo na parte superior	Unid.	1.000	0,99	990,00
27	Pasta personalizada com bolso no papel triplex 300g impressão em policromia 4x0 verniz localizado e bolso também em policromia 4x0. (verniz localizado na parte externa da pasta)	Unid.	7.000	1,35	9.450,00

A A